



PROCESSO Nº 1918/07

PROTOCOLO Nº 9.549.108-1/07

PARECER Nº 277/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PACAEMBU - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 6060/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Pacaembu - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1922/05 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Pacaembu – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Pacaembu – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 14 a 18).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 12 - disquete);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 10 e 11);
- (c) licença sanitária (fls. 104)
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 114)



PROCESSO Nº 1918/07

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls.13) , sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL								
ESTABELECIMENTO: 03389 - PACAEMBU, C E - E FUND MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE	2								
	BIOLOGIA	2	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2							
	FISICA	3	3	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
SOCIOLOGIA			2							
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 1918/07

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Márcia Toscan	Arte	Educação Artística
Nanci Nogueira Teste	Biologia	Ciências/Biologia
Sandra Regina de Moraes	Educação Física	Educação Física
Maria Carlinda de Almeida	*Filosofia	História
Edilaine Lima Lara	*Física	Matemática
George Berdnarczuk	Geografia	Geografia
Teodomira de Oliveira Marques Ferreira	História	História
Sandra Teixeira da Rocha	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Josemar Santi	Matemática	Matemática
Iria Schlickmann	Química	Ciências/Química
Thais Damaris da Rocha	Sociologia	Ciências Sociais
Luciana Paula	Inglês	Português/Inglês

* Comprovar habilitação específica. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 489/07 (fls. 121), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 126), Parecer nº 2982/07-CEF/SEED (fls. 140) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;



PROCESSO Nº 1918/07

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pacaembu – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.549.085 -9 (fls. 113).

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Cascavel tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Filosofia e Física, tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1918/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.